

PROPOSTA N.º 201/2026

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia é o órgão executivo da freguesia;
- II. Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
- III. A Junta de Freguesia, entre outros fins, dispõe de atribuições no domínio da ação social nos casos e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- IV. Compete à Junta de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, da cultura e do desporto; participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, nos termos do disposto nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- V. Em 13 de novembro de 2018, a Junta de Freguesia de Alvalade outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa o contrato de delegação de competências, pelo qual aquela recebeu desta a competência para prestar apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados em emergência habitacional grave e/ou em situação de carência económica emergente, ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;
- VI. Acompanhando a realidade socioeconómica, o Regulamento tem sido alvo de revisões de forma a responder a possíveis cenários de agravamento da situação de vulnerabilidade socioeconómica dos agregados familiares;
- VII. Em 19 de maio de 2026, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa a proposta n.º 187/CM/2026, que deliberou uma nova alteração ao Regulamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa- Vertente de Apoio aos Agregados Familiares, permitindo que as

freguesias continuem a dispor de recursos financeiros e suporte normativo suficientes, através do contrato de delegação de competências.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, nos termos da alínea ww) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

1. Aprovar a atribuição do subsídio no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, nos termos das seguintes informações:

Nº de Informação	Nº de processo familiar	Agregado familiar	Situação /problema	Montante do Apoio económico	Finalidade do apoio económico
130/SDS/2026	30/2026	2 pessoas	Insuficiência de Rendimentos	1.000,00 €	Valor equivalente a um mês de renda, no valor de 1.000,00 €, com vista ao reequilíbrio do agregado familiar.
156/SDS/2026	32/2021	1 pessoa	Insuficiência de Rendimentos	900,00 €	Valor equivalente a um mês de renda, no valor de 900,00 €, de forma a permitir que o agregado familiar se organize.
157/SDS/2026	12/2026	5 pessoas	Insuficiência de Rendimentos	1.637,94 €	Valor equivalente a um mês de renda, cujo valor de referência é de 1.200,00 €, a que acresce o valor de 437,94 €, correspondente a três meses de despesas de água (57,58 €), luz e gás (58,40 €) e telefone (30,00 €), de forma a permitir que o agregado familiar se organize.

Lisboa, 21 de julho de 2026

A Vogal,